



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 06/03/2020

JORNAL: AMP

Quinze

EDIÇÃO: 1963

LEI N.º 2.781/2020

**SÚMULA:** Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.741/2019 de 13 de agosto de 2019 e, dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica alterado a redação do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.741/2019 de 13 de agosto de 2019, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica aprovado o loteamento da SUBURBANA CHÁCARA N° 89 - A, constante da **Matricula n° 17.753**, livro 2, ficha 1, no Registro Geral de Imóveis desta cidade, de propriedade do Sr. Claudimar Tarcísio Milani, inscrito no RG n° 3.283.034-0 e CPF n° 394.763.169-34, com a denominação de **“Loteamento Residencial e Comercial “MILANI III”**, localizado na Rua João Scalon, Bairro Princesa Isabel, na cidade de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, com 03 (três) quadras, 20(vinte) lotes e arruamento, ou seja, Rua Pedro Pastório (prolongamento), Rua Rui Barbosa (prolongamento) e Av. Internacional, bem como uma Área de Preservação Permanente - APP, perfazendo uma área total de 12.981,00 m² (doze mil novecentos e oitenta e um metros quadrados), da planta geral da cidade de Santo Antônio do Sudoeste – PR, assim distribuídos:

**ARTIGO 2º** - A presente alteração dá-se em virtude de que houve um erro de digitação do n° da Matrícula do imóvel ora loteado.

**ARTIGO 3º** - Os demais Artigos da Lei Municipal n.º 2.741/2019 de 13 de agosto de 2019, permanecem inalterados e vigentes.

**ARTIGO 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE MARÇO DE 2020.**

PUBLIQUE-SE:

  
**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO**  
**SUDOESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI 2781/2020**

LEI N.º 2.781/2020

SÚMULA: Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.741/2019 de 13 de agosto de 2019 e, dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica alterado a redação do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.741/2019 de 13 de agosto de 2019, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica aprovado o loteamento da SUBURBANA CHÁCARA Nº 89 - A, constante da Matricula nº 17.753, livro 2, ficha 1, no Registro Geral de Imóveis desta cidade, de propriedade do Sr. Claudimar Tarcísio Milani, inscrito no RG nº 3.283.034-0 e CPF nº 394.763.169-34, com a denominação de “**Loteamento Residencial e Comercial “MILANI III”**”, localizado na Rua João Scalon, Bairro Princesa Isabel, na cidade de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, com 03 (três) quadras, 20(vinte) lotes e arruamento, ou seja, Rua Pedro Pastório (prolongamento), Rua Rui Barbosa (prolongamento) e Av. Internacional, bem como uma Área de Preservação Permanente - APP, perfazendo uma área total de 12.981,00 m<sup>2</sup> (doze mil novecentos e oitenta e um metros quadrados), da planta geral da cidade de Santo Antônio do Sudoeste – PR, assim distribuídos:

**ARTIGO 2º** - A presente alteração dá-se em virtude de que houve um erro de digitação do nº da Matrícula do imóvel ora loteado.

**ARTIGO 3º** - Os demais Artigos da Lei Municipal n.º 2.741/2019 de 13 de agosto de 2019, permanecem inalterados e vigentes.

**ARTIGO 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE MARÇO DE 2.020.

PUBLIQUE-SE:

**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cíntia Fernanda Lanzarin  
**Código Identificador:BE0E4DD2**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/03/2020. Edição 1963  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>